CONTRATO N° 070/2025-CPL/PMA-PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2025 CPL/PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI E A EMPRESA NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACAUÃ – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.559/0001-35, com sede na Rua Aureliano Ferreira, 70, Centro, em Acauã – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.516.711 SSP/PI e CPF n° 714.326.203-04, residente e domiciliado no Povoado Baraúnas, s/n, Zona Rural, Acauã-PI – CEP 64.748-000.

CONTRATADA: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **50.963.233/0001-68**, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 4516, bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Francisco Modesto Kehrle**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 775.053.604-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contrato de **Prestação de serviço,** conforme o DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços mecânicos da Ambulância Montana placa QRU-2401**, por parte da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 049/2025 CPL/PMA, Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº 021/2025**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 10 (dez) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor global de R$ 21.981,25 (vinte e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços e da emissão da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita o objeto, como as necessárias anotações da prestação, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva Nota Fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 02(dois) meses, a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

Funcional: 10.301.0428.2018.0000
Descrição: Manutenção com Encargos do Setor de Saúde
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Descrição: material de consumo
Fonte: 500
Descrição: Recursos não vinculados de impostos

Funcional: 10.301.0428.2092.0000
Descrição: Manutenção do PAB
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Descrição: material de consumo
Fonte: 600
Descrição: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Gov Federal

Funcional: 10.301.0428.2018.0000
Descrição: Manutenção com Encargos do Setor de Saúde
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 500
Descrição: Recursos não vinculados de impostos

Funcional: 10.301.0428.2092.0000
Descrição: Manutenção do PAB
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 600
Descrição: TransferenciaS Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Gov Federal

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.

2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.

3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.

4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;

b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;

c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/2021

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, da Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PMA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto na da Lei 14.133/2021 sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Acauã-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados,

CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Acauã (PI), 11 de junho de 2025.

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES:71432620304

Assinado digitalmente por REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES:71432620304
ND: C=BR, S=PI, L=Paulistana, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES:71432620304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA:50963233000168

Assinado de forma digital por NOVO RIO PIAUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA:50963233000168
Dados: 2025.06.17 11:17:40 -03'00'

NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ n° 50.963.233/0001-68
Francisco Modesto Kehrle
CPF nº 775.053.604-34
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____CPF:_____

02. _____CPF:_____